



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 2.049-C, DE 2003
(Do Senado Federal)

**PLS 23/2002
OFÍCIO Nº 1.644/2003**

Institui o Dia Nacional de Combate à Dengue; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. KELLY MORAES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relatora: DEP. SUELY CAMPOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. PASTOR MANOEL FERREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- complementação de voto
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da comissão
- emenda adotada pela comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Art. 2º Os gestores do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde ficam autorizados a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social, na semana que contiver o referido dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, encaminhado pelo Senado Federal, institui como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro. Este dia terá o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para realizar ações de combate ao vetor da doença.

O art. 2º autoriza os gestores do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social na semana que contiver o referido dia.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A iniciativa, que tramita em regime de prioridade, será analisada a seguir pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DA RELATORA

Acreditamos que a mobilização da sociedade em torno de medidas para reduzir a incidência de dengue seja muito meritória. Em se tratando da transmissão desta doença, o mais importante é contar com o esforço de cada célula familiar, no trabalho contínuo de identificar e combater os criadouros.

Neste sentido, apesar de lidarmos com uma proposição de caráter meramente autorizativo, acreditamos que esta é uma iniciativa de valor e de impacto para a saúde pública.

Neste contexto, a imprescindível colaboração de toda a população pode ser incentivada e reconhecida.

Assim, consideramos a instituição do Dia Nacional de Combate ao Dengue mais uma estratégia importante a ser incorporada aos trabalhos rotineiros de controle. Desta forma, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 2.049, de 2003.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2003.

Deputada **Kelly Moraes**
Relatora

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 14 de abril de 2004, após a leitura do parecer ao Projeto de Lei 2049/03, a Deputada Angela Guadagnin sugeriu a modificação do artigo 1º do projeto, o que foi imediatamente acolhida por esta Relatora e apresentada na forma da emenda, em anexo.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância e a oportunidade da iniciativa, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 2049/03, com emenda.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputada **KELLY MORAES**
Relatora

EMENDA OFERECIDA PELA RELATORA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º É instituído como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença, sem prejuízo das ações continuadas de prevenção a doença aconselhadas pela vigilância epidemiológica.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputada **KELLY MORAES**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.049/2003, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Kelly Moraes, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Robledo Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Hermes Parcianello, Homero Barreto, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Lavoisier Maia, Manato, Milton Barbosa, Neucimar Fraga, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Saraiva Felipe, José Mendonça Bezerra.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado **EDUARDO PAES**
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º É instituído como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença, sem prejuízo das ações continuadas de prevenção a doença aconselhadas pela vigilância epidemiológica.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado **EDUARDO PAES**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, encaminhado pelo Senado Federal, visa a instituir o Dia Nacional de Combate ao Dengue, anualmente, no penúltimo sábado do mês de novembro.

A proposição tramitou pela Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer favorável, com emenda, prolatado pela Deputada Kelly Moraes.

Nesta Comissão, esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em tela é da maior relevância para a saúde pública. A experiência tem corroborado a tese de que a mobilização social acarretada pelas campanhas de conscientização do povo brasileiro constitui importante instrumento no combate a endemias.

Não resta dúvida que a dengue constitui um grave problema de saúde pública, embora seja uma doença conhecida, de origens perfeitamente

identificáveis e que conta com programas governamentais destinados ao seu controle. Muito embora o Governo Federal e as esferas estaduais e municipais da administração venham demonstrando relativo empenho nessa tarefa, é inegável que boa parcela do sucesso no combate ao dengue cabe aos cuidados que cada cidadão pode adotar no sentido de evitar a proliferação do vetor da doença.

A instituição do Dia Nacional de Combate ao Dengue, portanto, ensejará maiores oportunidades de envolvimento da sociedade nessa tarefa cuja magnitude não permite seja encarada apenas como responsabilidade da autoridade constituída, exigindo, outrossim, a participação de cada cidadão.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do PL nº 2.049, de 2003, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2004.

Deputada **SUELY CAMPOS**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.049/2003 e a emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Suely Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Paulo Lima e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem como principal escopo instituir como “Dia Nacional de Combate à Dengue” o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Autoriza, ainda, em seu artigo 2º, os gestores do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social, na semana que contiver o referido dia.

Na justificação, o autor da proposição, Senador Vasco Furlan, argumenta que “O dengue constitui, hoje, o mais importante problema de saúde pública em nosso meio e o combate ao vetor toma relevância estratégica porque, por ser também transmissor da febre amarela e se encontrar grandemente disseminado em nossas cidades, conforme condições para a urbanização da doença e o agravamento da situação que ora vivemos.”

Acredita que a instituição de um Dia Nacional de Combate ao Dengue ensejará, às autoridades sanitárias, oportunidade para concentrar recursos e mobilizar a participação social, já que está convencido de que sem a participação da população não será possível erradicar o vetor.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II) e é de competência conclusiva das comissões permanentes (RI, art. 24, II). Foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Educação e Cultura, que a aprovaram com emenda apresentada na primeira comissão.

A emenda modificou a redação do art. 1º para o seguinte:

“Art. 1º É instituído como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença, sem

prejuízo das ações continuadas de prevenção a doença aconselhadas pela vigilância epidemiológica.”

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme orientação regimental (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.049, de 2003.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, XII), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que as proposições, de um modo geral, respeitam, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto e a emenda estão em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atendem aos Princípios Gerais de Direito.

Todavia, o art. 2º do projeto é injurídico, na medida em que pretende autorizar os gestores do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social. Ora, tal autorização é inócuia, uma vez que o Poder Executivo já tem competência para desenvolver esse tipo de campanhas, próprias, aliás, do Ministério da Saúde. Nesse sentido, apresentamos emenda para suprimir o art. 2º.

No mais, o projeto e a emenda foram bem elaborados e estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do Projeto de Lei nº

2.049, de 2003 e da emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.049-B/2003, e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Manoel Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e Mainha - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bruno Araújo, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Jefferson Campos, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França,

Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Vieira da Cunha, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Chico Lopes, Hugo Leal, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto e Onyx Lorenzoni.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO